

## COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020.

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020

*Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).*

#### EMENDA N.º

“Art. 4º Ficam revogados:

.....  
.....  
III - o art. 23 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990.”

#### JUSTIFICAÇÃO

O Novo Código Florestal, instituído pela Lei nº 12.651, de 2012, estabeleceu através do seu artigo 12-A que a concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias ficará condicionado à apresentação de recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Contudo, a subserviência às normas federais pelos bancos públicos, principalmente, tem causado conflitos de aplicação da norma em diversas Unidades Federativas. Instituições financeiras de muitos estados têm condicionado o crédito rural à comprovação de licenciamento da atividade pelo tomador, interpretação dada pelo artigo 23 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990. P

CD/20084.94607-00

Para superar tal divergência faz-se necessária a revogação do dispositivo, conforme apresentado através desta emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

## **Deputado JOSÉ MÁRIO SCHEIRER DEM/GO**

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.